



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 4/2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "B", DO INCISO II, DO ARTIGO 20, REVOGA INCISO "I" E RENUMERAR O INCISO "II" PARA INCISO "I" O DO ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Art. 1º A alínea "b", do inciso II, do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Os Vereadores não podem:

(...)

II - desde a posse:

(...)

b - ocupar cargo ou função que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a", inclusive o cargo de secretário municipal, presidente de empresa pública, ou superintendência de autarquia, ressalvada a admissão por concurso público."

Art. 2º - Revoga-se o inciso "I" do art. 22.

Art. 3º - O inciso "II" do art. 22 passa a ser o "I".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto objetiva-se, a assegurar que os vereadores eleitos pelo povo possam cumprir na íntegra seu papel, conforme previsão no art. 31 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, de que "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei".

Neste viés, se um parlamentar passar a ocupar o cargo de Secretário Municipal, não há que se falar em serem os poderes executivo e legislativo independentes entre si, ou seja, acabam se conglomerando, e o vereador deixa de exercer o seu papel fiscalizatório com impessoalidade. Afinal, ao se licenciar da Câmara para assumir função no executivo, o vereador deixa de fiscalizar para passar a ser servidor do chefe do executivo. Além disso, o suplente que assume no lugar acaba ficando submisso ao desejo do executivo nas votações que deveriam ser independentes

Frisa-se ainda que é dever do parlamentar fiscalizar a administração, conforme art. 2º, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja "função de fiscalização consiste no controle financeiro da administração do Município, principalmente quanto à execução orçamentária e à apreciação das contas com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, implicando vigilância sobre as atividades do Poder Executivo Municipal, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias".

Diante do exposto, requer aos nobres edis apreciação e aprovação deste projeto de lei a fim de que a haja consonância e respeito ao desejo dos eleitores nas urnas.

### **SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

**MAURÍLIO MORAES**  
VEREADOR - Progressistas

**ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA**  
VEREADOR - PSL

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI  
MARTINS**  
VEREADORA - PSDB

**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
VEREADOR - MDB

**CHRISTIANE STUART**  
VEREADORA - PSC

**FABIO LUIZ FERNANDES CASTELO  
GUEDES**  
VEREADOR - PL

**HILDA CAROLINA DEOLA**  
VEREADORA - PDT

**MARCELO WERNER**  
VEREADOR - PSC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**MÁRCIO JOSÉ GONÇALVES**  
VEREADOR - DEM

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
VEREADOR - PSB

**OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR**  
VEREADOR - SD

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
VEREADOR - Republicanos

**PAULO MANOEL VICENTE**  
VEREADOR - PDT

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA**  
VEREADOR - PSDB

**RUBENS ANGIOLETTI**  
VEREADOR - Podemos

**THIAGO DA SILVA MORASTONI**  
VEREADOR - MDB

**VANDERLEY DALMOLIN**  
VEREADOR - MDB